

# DIREITO E PROCESSO COLETIVO PARA CONCURSOS DA ADVOCACIA PÚBLICA

Yasmine Lopes

## ERRATA

- Páginas 254 e 255

### Responsabilidade - Fato do Produto/Fato do Serviço

---

O Código de Defesa do Consumidor regulamenta dois regimes de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, quais sejam: a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço (arts. 12 a 14) e a responsabilidade pelo vício do produto e do serviço (arts. 18 a 25).

- **Distinções entre fato e vício do produto ou serviço**

Quando um fornecedor coloca no mercado determinado produto ou serviço e estes apresentam **falhas de segurança**, ele descumpriu seu **dever de qualidade-segurança**. Considera-se defeituoso, por exemplo, um veículo com falhas nos freios que coloca em risco a vida do consumidor que adquiriu o produto.

A falha (fato do produto/serviço) é considerada pelo CDC como um **defeito**:

#### **CDC (LEI 8.078/90)**

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, **independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos** decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, **bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.**

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos** relativos à prestação dos serviços, **bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.** (grifos nossos)

Caso aquele mesmo veículo fosse colocado à disposição dos consumidores no mercado com falha no sistema de som, por exemplo, o fornecedor estaria descumprindo seu dever de **qualidade-adequação**. O produto ou serviço ofertado tem falha que o torna impróprio ou inadequado ao fim a que se destina. A falha aqui apresentada é considerada pelo CDC como um **vício**:

### **CDC (LEI 8.078/90)**

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos **vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.**

§ 1º **Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias**, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos **vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária**, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. (grifos nossos)

### **QUESTÃO DE CONCURSO**

FGV - 2018 - AL-RO – Advogado - Zulmira adquiriu de uma loja de eletrodomésticos um televisor com vício de fabricação por não projetar a imagem na qualidade oferecida pelo fabricante. Se o fornecedor não sanar o vício no prazo de trinta dias, ao consumidor assistirá apenas o direito potestativo de pedir a substituição do produto por outro da mesma espécie ou pleitear o abatimento proporcional do preço.

**COMENTÁRIOS:** Nos termos do CDC, diante da ausência de suprimento do vício por parte do fornecedor dentro do prazo de 30 dias, surge para o consumidor o direito de optar, alternativamente, pela(o): substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; OU abatimento proporcional do preço.

**GABARITO: ERRADO**